Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-827/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/316/2009
PROTOCOLO	**:**	923914
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	MIGUEL VIEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR GERAL DA SILVA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS.SUBS.JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução do Contrato nº02/PGJ/2009, celebrado entre O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Instituto Mirim de Campo Grande, nos termos do inciso II, do artigo 311 c.c. a segunda parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS e após comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID (impedido votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS).

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs